

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 21.04.2023
Texto capturado em: www.mpmg.mp.br Acesso em: 24.04.2023

RESOLUÇÃO PGJ Nº 12, DE 20 DE ABRIL DE 2023

Cria o Observatório de Garantia do Exercício de Direitos Constitucionais e Defesa da Democracia, denominado Observatório de Direitos da Democracia (ODD), na estrutura do gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, incisos XI, XXI, alínea "b", e LV, art. 69, todos da Lei Complementar Estadual nº. 34/94; art. 10, inc. V, da Lei nº. 8.625/93, e, tendo em vista o disposto nos arts. 127, *caput*, e 129, incisos I, II e IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, e nos arts. 119, 120, inciso I, II e VIII, 122, inc. IV, da Constituição do Estado de Minas Gerais e,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, instituição permanente, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo a Instituição atuar para garantir o cumprimento da Constituição e das Leis (art. 127, *caput*, da CR/1988 e art. 119, *caput*, da Constituição do Estado de Minas Gerais);

CONSIDERANDO a deficiência de políticas abrangentes voltadas à defesa da cidadania e proteção dos direitos fundamentais;

CONSIDERANDO o compromisso constitucional e social do Ministério Público do Estado de Minas Gerais com as liberdades públicas, e a necessidade de buscar atuação estratégica integrada, interna e externa, com outros ramos e unidades do Ministério Público, incluindo também os Poderes Públicos, o Sistema de Justiça e as forças de segurança pública;

CONSIDERANDO o cenário nacional de constantes descumprimentos, por ação e omissão, de preceitos constitucionais fundamentais, violação de direitos humanos, desrespeito às liberdades individuais e coletivas;

CONSIDERANDO a necessidade de o Ministério Público do Estado de Minas Gerais se articular, organicamente, para melhor enfrentamento das questões relativas às violações dos princípios garantidores do regime democrático;

CONSIDERANDO a importância de ações articuladas entre os Promotores e Procuradores de Justiça, das áreas cível, criminal e as especializadas, na defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, especialmente na defesa da cidadania, do regime democrático e das liberdades públicas;

CONSIDERANDO ser imprescindível a adoção de medidas para o aperfeiçoamento dos canais de diálogo entre o Ministério Público e a sociedade, com ênfase para as questões relacionadas à defesa das liberdades públicas e do regime democrático;

CONSIDERANDO a necessidade de se criar, no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, um órgão capaz de recepcionar as notícias de violação de direitos fundamentais constitucionais e da própria democracia, com objetivo de tratá-las, distribuí-las e acompanhá-las durante a tramitação pelos órgãos de execução do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, bem como junto ao Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de o gabinete do Procurador-Geral de Justiça prestar as devidas informações ao cidadão que teve seus direitos constitucionais pessoais violados e também à sociedade,

CONSIDERANDO a necessidade de se criar um canal direto entre o gabinete do Procurador-Geral de Justiça com a sociedade, com organismos dos três Poderes e demais Instituições com funções correlatas, organismos internacionais e entidades privadas para a proteção e promoção dos direitos de liberdade;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do gabinete do Procurador-Geral de Justiça, o Observatório de Garantia do Exercício de Direitos Constitucionais e Proteção da Democracia, denominado Observatório de Direitos da Democracia (ODD), com a finalidade de oferecer tratamento adequado, pelo gabinete do Procurador-Geral de Justiça, às notícias de violação dos direitos à liberdade de expressão, de manifestação, de reunião e de informação; do direito à liberdade política e individual; do direito à liberdade religiosa e de crença; das liberdades existenciais e da autonomia privada; do direito à liberdade de iniciativa e dos direitos dos povos historicamente vulneráveis, visando, entre outros, aos seguintes objetivos:

I – fortalecer a defesa do regime democrático e o desenvolvimento de medidas e estratégias para combater omissões e ações ilícitas que atentem contra o Estado Democrático de Direito e os direitos decorrentes do exercício da cidadania;

II – auxiliar na promoção da política institucional e outras medidas que visem garantir o cumprimento da Constituição e das leis, o livre exercício dos direitos à liberdade de expressão, de manifestação, de reunião e de informação; do direito à liberdade política e individual; do direito à liberdade religiosa e de crença; das liberdades existenciais e da autonomia privada; do direito à liberdade de iniciativa e dos direitos dos povos historicamente vulneráveis;

III – desenvolver trabalho integrado e articulado com os órgãos do Ministério Público para que seja garantido o exercício adequado das liberdades públicas, nos limites constitucionais e legais;

IV – auxiliar e acompanhar a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais adotadas pelos órgãos de execução, de caráter preventivo, punitivo e reparatório em face de atos e omissões que atentem contra a cidadania, o exercício dos direitos fundamentais e das liberdades públicas;

V – manter o cidadão vítima de violência e os organismos nacionais e internacionais informados sobre as medidas adotadas pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º São atribuições do Observatório de Direitos da Democracia:

I – receber representações, informações e notícias dirigidas ao gabinete do Procurador-Geral de Justiça visando à adoção de providências necessárias pelos órgãos de execução do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG) e promover os encaminhamentos necessários, bem como auxiliar e acompanhar a adoção das providências correspondentes;

II – acompanhar a atuação do Promotor de Justiça Natural nos casos de descumprimento de preceitos constitucionais e direitos fundamentais relativos às liberdades públicas;

III – manter os autores, representantes, organismos nacionais e internacionais e as vítimas informados sobre a atuação do órgão de execução;

IV – estabelecer canal de contato direto e permanente, interno e externo, com integrantes do Ministério Público, dos órgãos colegiados e representativos, do Conselho Nacional do Ministério Público, do Conselho Nacional de Justiça, Juízes e Tribunais, da Ordem dos Advogados do Brasil, da Defensoria Pública, dos Tribunais de Contas, da Advocacia Pública, da União, dos Estados e, dos Municípios, dos demais Órgãos e entidades das unidades federativas, das forças de segurança e da sociedade civil;

V – promover articulação, interna e externa, por meio da realização de reuniões, eventos e medidas para o desenvolvimento de estratégias de atuação integrada.

Parágrafo único. A atuação do Observatório de Direitos da Democracia, que agirá de ofício ou mediante representação, deve observar as atribuições do Promotor de Justiça Natural e respeitar a sua independência funcional.

Art. 3º É vedado ao Observatório de Direitos da Democracia, órgão de articulação que visa à defesa dos direitos constitucionais das liberdades democráticas no âmbito do gabinete do Procurador-Geral de Justiça, a promoção de ações em juízo.

Parágrafo único. Quando a legitimidade para a ação decorrente da inobservância da Constituição Federal, verificada por este Órgão, couber a outro órgão do Ministério Público, os elementos de informação ser-lhe-ão remetidos.

Art. 4º Será criado, no âmbito do gabinete do Procurador-Geral de Justiça, a estrutura necessária ao funcionamento do Observatório de Direitos da Democracia (ODD).

§1º A estrutura a que se refere o *caput* deste artigo será exclusivamente virtual, funcionando como um canal de comunicação entre o cidadão e organismos públicos e privados, nacionais ou internacionais, com o gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

§2º Será designado membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais para, sem exclusividade, exercer a função de Coordenador-Geral do Observatório de Direitos da Democracia.

§3º Poderão ser designados pelo Procurador-Geral de Justiça, em ato próprio, outros membros da Instituição para auxiliar a Procuradoria-Geral de Justiça no cumprimento desta Resolução.

§4º Poderão ser designados servidores e estagiários para auxiliar o Coordenador-Geral do Observatório de Direitos da Democracia.

§4º O atendimento poderá ser presencial ou remoto.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de abril de 2023.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça